

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMEND	N.º					

Suprima-se do art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), de que trata o art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, o inciso IV do caput e o respectivo §4º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é suprimir os excessos da chamada dupla visita dos fiscais do trabalho.

Se por um lado, é razoável o caráter de orientação dos fiscais do trabalho para empresas recém-abertas (dentro do prazo de 180 dias) ou as micro e pequenas empresas, como por exemplo; por outro lado, assume-se excessivamente burladora da inspeção e fiscalização do trabalho as seguintes regras:

Inciso IV do art. 627 da CLT - IV - quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§4º do art. 627 da CLT - A inobservância ao critério de dupla visita implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Como de elementar sabença, a inspeção e fiscalização do trabalho é ação estatal obrigatória, taxativamente prevista na Constituição Federal (art.21, XXIV). Logo, gerar nulidade para essa atuação e/ou fixar hipóteses de pequena infração que dispensa a inspeção é apologia à infração dos direitos trabalhistas.

Assim, buscamos evitar retrocessos nas conquistas e nos direitos sociais do trabalhador brasileiro.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE